



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



INTERVENÇÃO EM APP - VINCULADO À DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL Nº 187/2019 - Nº036/2022

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1 Nº 23.118/2021	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: João David Costa Jardim	2.2. CNPJ/CPF: 437.***.***-00
2.3. ENDEREÇO:	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Jardim de Aparecida – Matrícula: 60.466	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio-MG pela BR-365, sentido Uberlândia, seguir por 7,7 km, virar à direita em estrada vicinal e seguir por 550 m. Entrar à esquerda, seguir por 1,4 km, virar à esquerda novamente e percorrer 900 m. Na bifurcação entrar à esquerda seguindo na direção oeste por 5,1 km e virar à esquerda, seguir por 950 m chegando na propriedade.	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: João David Costa Jardim	4.2. CNPJ/CPF: 437.***.***-00
4.3. ENDEREÇO:	
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): Não há nenhum indivíduo há ser suprido.	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpistoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, pontos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7.	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	00,0938 hectares.
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1 X (Latitude): 19°5'5.57''S Y (Longitude): 47°3'0.12''O
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: (X) SIM () NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: ****	5.8. Nº DE INDIVÍDUOS: INDEFERIDAS: ****
6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. RENDIMENTO: -	6.2. DESTINAÇÃO: -
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: Levando em consideração que ocorrerá intervenção em 0,0938 hectares em APP para limpeza e manutenção de barramento (figura 3), com supressão de vegetação nativa, a equipe técnica sugere que o empreendedor realize a recomposição de 0,1876 hectares de APP – o dobro da área de intervenção. Foi apresentado um Projeto de Reconstituição da Flora – PTRF (pág 50) contemplando uma proposta de compensação ambiental para a intervenção requerida. Conforme estudo apresentado, foi sugerido o plantio de espécies nativas em uma área de 0,1876 hectares de Reserva Legal, próxima à APP, desprovida de vegetação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



(figura 4). Contudo, conforme o artigo 75 do Decreto 47.749/2019, transcrito acima, a compensação ambiental por intervenção em APP deverá ocorrer em APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

Assim, considerando que a APP do imóvel possui uma boa cobertura vegetal, apresentando apenas uma área de aproximadamente 1000 m² que necessite ser revegetada (figura 5), sugere-se a recomposição da vegetação dessa área como compensação pela intervenção, com plantio de espécies arbóreas nativas. A faixa atrás do barramento, no talude onde será realizada a obra, deverá ser recomposta com gramíneas ou vegetação forrageira e deve ser contemplada também no PTRF. Essa faixa será de 650 m² no mínimo, ou mais caso a faixa de abertura e exposição do solo seja maior que 10 metros de largura. Além disso, a área de 1.876 m² sugerida pela consultoria no processo como medida compensatória pela intervenção ambiental, deverá ser recomposta por se tratar de uma área de Reserva Legal que se encontra desprovida de vegetação. Assim a área total a ser tratada no PTRF é de 3,526 m² ou 0,3526 hectares.

Deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um período mínimo de 3 anos.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA DE OPRACÃO Nº 284/2020

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
7.2. CONDICIONANTE 02: Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
7.3. CONDICIONANTE 03: Apresentar a comprovação do término das obras, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	30 dias após a finalização das obras
7.4. CONDICIONANTE 04: Execução das ações preventivas de processo erosivos propostas (pág 131).	Durante a vigência da licença
7.5. CONDICIONANTE 05: Apresentar projeto executivo das obras, com ART.	90 dias
7.6. CONDICIONANTE 06: Apresentar PTRF, acompanhado de ART, referente à compensação ambiental proposta no item 4 deste parecer.	60 dias
7.7. CONDICIONANTE 07: Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, anualmente .	Início do período chuvoso de 2022
7.8. CONDICIONANTE 08: Realizar o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação adequada para fins de fiscalizações futuras.	Durante a vigência da licença

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



8.1. Nº REUNIÃO DA APA:***	8.2. SESSÃO:***
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***	
9.0 DOCUMENTO VINCULADO: Vinculado à declaração não passível nº187/2021	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL: 23.118/2021	Intervenção em APP – Vinculado à Declaração não Passível nº187/2019 – nº036/2022

OBSERVAÇÃO:

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR DOIS ANOS, com vencimento em 19 de julho de 2024.

Patrocínio, 19 de julho de 2022

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente CODEMA

Anexo I

Processo nº 23.118/2022

Intervenção em APP – Vinculado à Declaração não Passível nº187/2019 – nº036/2022

Requerente: João David

Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Jardim de Aparecida – Matrícula: 60.466

Anexo I

Figura 3: Área requerida para supressão em APP, em destaque amarelo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

